

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1071/2015
DE 22 DE ABRIL DE 2015

INTRODUZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS O CENSO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E COGNITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Município de Laranjeiras realizará o censo municipal das pessoas com algum tipo de deficiência física e cognitiva residentes em sua área territorial.

Art. 2º- A coleta dos dados que alimentarão o censo municipal de que trata esta Lei dar-se-á segundo critérios próprios que se serão criados pela municipalidade via Decreto.

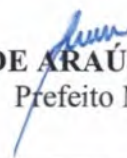
Art. 3º- O censo municipal será realizado a cada três anos, a partir de 2016, preferencialmente no mês de março, e as informações obtidas pertencerão exclusivamente ao Executivo, servindo seus dados para formulações de políticas públicas a serem implementadas pela municipalidade.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo de até 90 dias após a sua publicação.

Art. 5º- As despesas necessárias para a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 22 de abril de 2015.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal